



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, Pb.

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 178/91.

DO DEPUTADO GILBRAN ASFORA - Denomina "TURISTICO TRO-
PIROS DA BORBOREMA" o Hotel Centro Integrado de Con-
venções de Campina Grande - Pb.

A SEC. LEGISLATIVA
PARA PROVIDENCIAR
PAROAR EM 05.11.91.

A Comissão Técnica
Em; 05/11/91

Recebido em Plenário

Em 31/10/1991

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 178/91

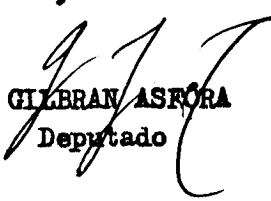
Denomina "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções de Campina Grande.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica denominado "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções ora em construção pelo Governo do Estado no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1991


GILBRAN ASFÓRA
Deputado

JUSTIFICATIVA

O progresso de Campina Grande muito deve aos chamados tropeiros, anônimos vendedores que, em tropas de burros, faziam negócios na cidade, no topo da Serra da Borborema, a meio caminho do mar e do sertão. Reverenciados ao longo da história do Município em músicas e poesias, os "Tropeiros da Borborema" simbolizam verdadeiramente o dinamismo e a operosidade do povo campinense — um tipo que só se realça a partir do trabalho in



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



02 -

cessante e diuturno. Denominar de "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções que o Governo do Estado está construindo em Campina Grande é deixar marcado para os pósteros esse símbolo autêntico da história campinense e nada mais justo para isso que identificá-los com um grande hotel e um grande centro de convenções, local onde certamente grandes idéias nascerão para mais ainda sedimentar o futuro de progresso da chamada Rainha da Borborema. Pela importância do nome para a vida campinense, espero contar com a aprovação unânime desta Casa.

-- I --

gjc



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 178 Sob No. 178/91
em, 31 / 10 / 19 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 91
em 1 / 1 / 19 91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 05 / 11 / 91
Francisco Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

Recebido em Plenário

Em 31/10/1991

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 178/91

Aprovado em 12 Discussão

Em 10/12/1991

1º SECRETÁRIO

Denomina "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções de Campina Grande.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica denominado "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções ora em construção pelo Governo do Estado no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1991

GILBERTO ASSUNÇÃO
Deputado

Aprovada à Proposição em 2.ª discussão, dispensada de 3.ª, a pedido do

DEP.

FERNANDO MELO

Em

18/12/91

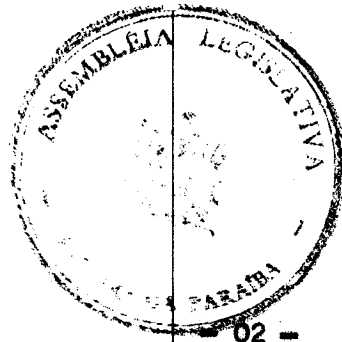
1.º SECRETÁRIO

J U S T I F I C A T I V A

O progresso de Campina Grande muito deve aos chamados tropeiros, anônimos vendedores que, em tropas de burros, faziam negócios na cidade, no topo da Serra da Borborema, a meio caminho do mar e do sertão. Reverenciados ao longo da história do Município em músicas e poesias, os "Tropeiros da Borborema" simbolizam verdadeiramente o dinamismo e a operosidade do povo campinense — um tipo que só se realça a partir do trabalho in



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



cessante e diuturno. Denominar de "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções que o Governo do Estado está construindo em Campina Grande é deixar marcado para os pósteras esse símbolo autêntico da história campinense e nada mais justo para isso que identificá-los com um grande hotel e um grande centro de convenções, local onde certamente grandes idéias nascerão para mais ainda sedimentar o futuro de progresso da chamada Rainha da Borborema. Pela importância do nome para a vida campinense, espero contar com a aprovação unânime desta Casa.

-- X --

JTC



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 146/91

PROJETO DE LEI Nº 178/91

Denomina "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções de Campina Grande.

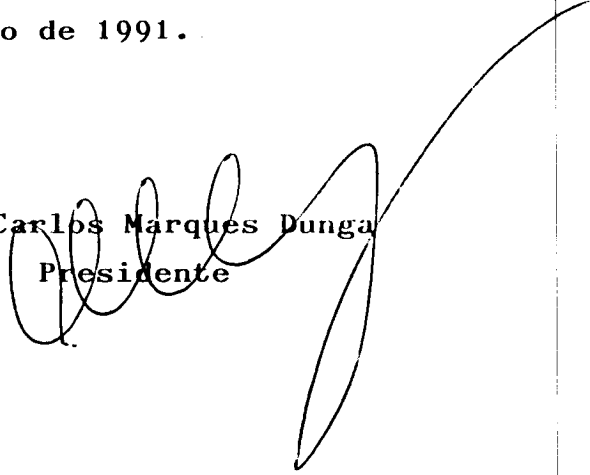
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica denominado "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções ora em construção pelo Governo do Estado no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 1991.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, Pb

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 178/91.

DO DEPUTADO GILBRAN ASFORA - Denomina "TURISTICO TRO-
PEIROS DA BORBOREMA" o Hotel Centro Integrado de Con-
venções de Campina Grande - Pb.

Recebido em Plenário

Em 31/10/1991

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 178/91

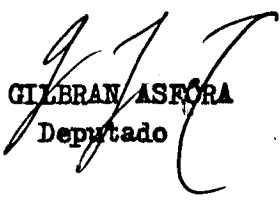
Denomina "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções de Campina Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica denominado "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções ora em construção pelo Governo do Estado no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1991


GILBERTO ASFORA
Deputado

J U S T I F I C A T I V A

O progresso de Campina Grande muito deve aos chamados tropeiros, anônimos vendedores que, em tropas de burros, faziam negócios na cidade, no topo da Serra da Borborema, a meio caminho do mar e do sertão. Reverenciados ao longo da história do Município em músicas e poesias, os "Tropeiros da Borborema" simbolizam verdadeiramente o dinamismo e a operosidade do povo campinense — um tipo que só se realça a partir do trabalho in



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



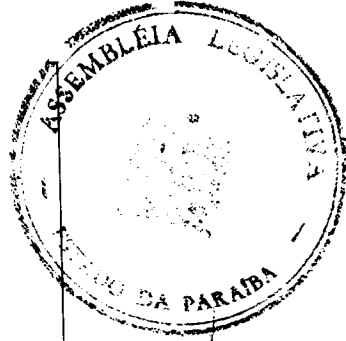
cessante e diuturno. Denominar de "Turístico Tropeiros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções que o Governo do Estado está construindo em Campina Grande é deixar marcado para os pósteras esse símbolo autêntico da história campinense e nada mais justo para isso que identificá-los com um grande hotel e um grande centro de convenções, local onde certamente grandes idéias nascerão para mais ainda sedimentar o futuro de progresso da chamada Rainha da Borborema. Pela importância do nome para a vida campinense, espero contar com a aprovação unânime desta Casa.

-- X --

gjc



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 178 Sob No. 178/91
EM, 31 / 10 / 19 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 91

~~SECRETÁRIO~~

Remetido à Secretária Legislativa
Em 05 / 11 / 91
Francisco Albino
Diretor da Ass. ao Plenário

A Com. de Cont. Leitura e
Fret.
Em 05/XI/91
Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 178/91

(DO DEPUTADO GILBRAN ASFORA)

Denomina de "TURÍSTICO TROPEIROS DA BORBOREMA" o Hotel Centro Integrado de Convenções de Campina Grande - Pb.

RELATOR: O Deputado

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 178/91, de autoria do insigne Deputado Gilbran Asfora, que "Denomina de TURÍSTICO TROPEIROS DA BORBOREMA" o Hotel Centro Integrado de Convenções de Campina Grande - Pb".

II - VOTO DO RELATOR

A este órgão técnico do Poder Legislativo Estadual vem o Projeto de Lei nº 178/91, que pretende homenagear àqueles que de uma forma ou de outra contribuíram para o engrandecimento do próspero Município de Campina Grande.

A proposição é justa e este Relator após constatar a constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto, decide por recomendar a aprovação da matéria em epígrafe.

Sala da Comissão, de dezembro de 1991.

Relator

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 10/12/91

1. SECRETÁRIO



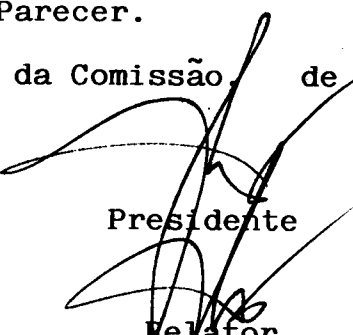
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

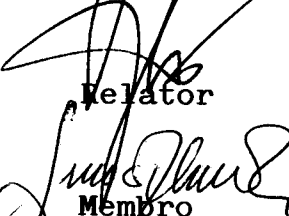
III - PARECER DA COMISSÃO

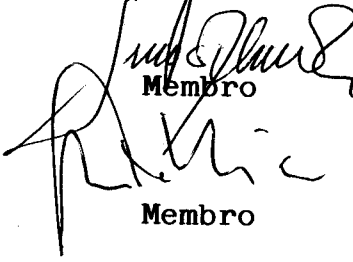
Reunida em sua composição plena, decide a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovar o Projeto de Lei nº 178/91, nos termos do Voto do Relator.

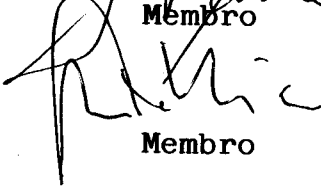
É o Parecer.

Sala da Comissão, de dezembro de 1991.


Presidente


Relator


Membro


Membro

Membro



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 0017

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 10 de janeiro de 1992

Preço Cr\$ 400,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.533, de 07 de janeiro de 1992

Denomina de Igaracy, o atual município de Boqueirão dos Cochos-Pb.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que a Assembleia Legislativa manteve e eu promulgo, nos termos do art. 65, § 5º, da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Boqueirão dos Cochos, criado pela Lei nº 2.681, de 22 de dezembro de 1961, passa a denominar-se IGARACY.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1992; 1049 da Proclamação da República.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DE 09/01/1992

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI Nº 5.537, de 09 de janeiro de 1992

Denomina "Turístico Tropiceros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções de Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Turístico Tropiceros da Borborema" o Hotel e Centro Integrado de Convenções ora em construção pelo Governo do Estado no Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI Nº 5.538, de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e Município Integral Rural do Sítio Brotas, Piancó-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Município Integral Rural do Sítio Brotas de Piancó-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI Nº 5.539, de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Pessoense dos Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Pessoense dos Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com sede e foro em João Pessoa, à Rua Bancário Francisco Mendes, 49 - Bairro dos Estados, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI Nº 5.540, de 09 de janeiro de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária de Bairro do Cruzeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Cruzeiro, com sede e foro no Município de Itaperoroca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça